LEI Nº 476/96, DE 01 DE JULHO DE 1996.

"ESTABELECE DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de **São Gonçalo do Rio Abaixo,** por seus representantes na **Câmara Municipal** decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A **Lei Orçamentária** para o exercício de **1997**, será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, em consonância com as disposições da **Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, e da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964**, no que for a ela pertinente.

ART. 2º - A estrutura Orçamentária que servirá de base para elaboração do **Orçamento-Programa** constante do **Anexo I**, faz parte integrante desta Lei.

ART. 3º - As Receitas abrangerão a **Receita Tributária Própria, a Receita Patrimonial,** as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela **União** e pelo **Estado,** resultantes de suas Receitas fiscais nos termos da **Constituição Federal.**

§ 1º - As **Receitas de Impostos de Taxas** serão projetadas tomando-se por base de cálculo, **os valores médios dos últimos 12 meses,** até o mês anterior ao da elaboração da proposta, corrigidos monetariamente até dezembro de 1996, tendo em vista principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editaddo pelo **Governo Federal**, levando em conta:

I - A expansão do número de contribuintes;

II - Atualização do Cadastro Técnico do Município;

III - A **Lei (Código Tributário Municipal)** fixando alíquotas diferenciadas, em razão da utilidade e valor dos Imóveis. As Taxas de **Polícia Administrativa e de Servico Público**, deverão remunerar a atividade Municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas. Os Tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação esbelecida pelo **Governo Federal.**

- Pavimentação de Ruas e Avenidas
- Construção, ampliação e Reparos em Praças e Jardins
- Aquisição de Veículos e Máquinas para setores urbanos
- Construção de Obras para atender a área de cultura
- Ampliação da Rede de Iluminação Urbana e Rural
- Construção e Melhoramentos de Pontes Urbanas
- Construção e Melhoramentos de Estradas Vicinais, Pontes e Mataburros
- Construção de Quadras para Escolas
- Aquisição de Equipamentos e Móveis para Escolas
- Construção de Casas Populares
- Ampliação e Manutenção do Cemitério Municipal
- Aquisição de Equipamentos e Veículos para Serviços Urbanos
- Aquisição de Estações de Tratamento de Dágua

SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, 01 DE JULHO DE 1996.

LUIZ DA FONSECA
Prefeito Municipal

§ 2º- Os valores das parcelas transferidas pelo **Governo Federal** e **Estadual** serão fornecidos por Órgãos competentes da **Administração do Governo do Estado,** até o dia **15 de Julho de 1996.**

§ 3º - As parcelas transferidas, mencionadas no parágrafo anterior, são as constantes dos artigos **158, Ib, da Constituição Federal.**

ART. 4º - As Despesas serão fixadas em valor igual ao da Receita e distribuidas em quotas segundo as necessidades reais de cada Órgão e de suas unidaddes orçamentárias destinando-se parcelas, ainda que pequenas, as despesas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **Poder Legislativo** encaminhará até o dia **30 de Agosto de 1996,** o orçamento de suas despesas, acompanhando-se de quadro demonstrativo de cálculos, de modo a justificar o montante fixado.

ART. 5º - A manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de impostos, não inferior a **25% (vinte e cinco por cento).**

§ 1º - Das parcelas transferidas pelos **Governos do Estado e da União** mencionados do **Art. 2º,** também destinar-se-ão a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, parcela não inferior a **25% (vinte e cinco por cento).**

§ 2º - Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa proveniente de impostos será destinada parcela não inferior a **25% (vinte e cinco por cento)** à manutenção e desenvolviemto do ensino.

ART. 6º - Até a promulgação da Lei complementar a que se refere o **Artigo 169 da Constituição Federal,** o Município não despenderá com o pagamento de pessoal e seus assessórios, parcelas de recursos superior a **60% (sessenta por cento)** do valor da Receita Corrente consignada da **Lei do Orçamento.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa com Pessoal referida no artigo abrangerá:

cont...

I - O pagamento de pessoal do **Poder Executivo** incluindo-se o dos pensionistas e aposentados.

ART. 7º - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior serão comparadas mês a mês como percentual de **60% (sessenta por cento)** da Receita corrente efetivamente arrecadadas, através dos balancetes mensais de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

ART. 8º - A abertura de créditos suplementares ao Orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis, podendo o executivo no entanto, abrir crédito adicional até o limite de:

- **5%** (cinco por cento) por anulação de dotação;
- **10%** (dez por cento) do excesso de arrecadação;
- **10%** (dez por cento) do Superávit Financeiro;
- **100%** (cem por cento) da Reserva de Contingência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos disponíveis de que trata o artigo são aqueles referidos no **Artigo 43, § 3º, da Lei 4.320/64.**

ART. 9º - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de créditos suplementares e/ou especiais, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de **25% (vinte e cinco por cento)** à manutenção e desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação incorporado ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos.

ART. 10º - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede Municipal, será garantido o fornecimento de material **didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.**

§ 1º - A garantia referida no artigo não exonera o Município da obrigação de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino, mediante convênios celebrados com a **Secretaria de Estado da Educação.**

§ 2º - A despesa com a suplementação alimentar e assistência à saúde poderá ser computada para satisfazer o percentual mínimo

cont...

obrigatório de **25% (vinte e cinco por cento)** do **Artigo 212, da Constituição Federal,** nos termos da instrução normativa **Nº 02/91, de 14.01.91 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.**

ART. 11 - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar pela rede particular local, ou da localidade mais próxima.

PARÁGRAFO ÚNICO - Asconcessões a que se refere o artigo, deverão observar os requisitos estabelecidos no **artigo 213 e parágrafos da Constituição Federal.**

ART. 12 - Não serão concedidos subvenções sociais a Entidades que não sejam reconhecidas como de utilidade pública e que não dediquem suas atividades ao ensino, á saúde, a cultura, e/ou assistência social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

ART. 13 - A Lei do Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria de qualidade de vida da população.

ART. 14 - A **Lei Orçamentária** só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vicendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrente de obrigações em atraso.

ART. 15 - Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ 1º - A contratação de operações de créditos para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepecional interesse público observados os limites contidos nos **artigos 165 e 167 - III, da Constituição Federal.**

§ 2º - Em qualquer dos casos, a contratação de o-

cont...

perações de créditos dependerá de prévia autorização Legislativa.

ART. 16 - As compras e contratações de obras e serços somente poderão ser realizadas havendo possibilidade Orçamentária e precedidas do respectivo processo de Licitação quando exigível, nos termos da **Lei 8.666, de 21.06.93** e Legislação posterior.

ART. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, 01 DE JULHO DE 1996

LUIZ DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria no 1° dia do mês de Julho de 1996.

LUIZ GONZAGA FONSECA
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27
CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01		PODER LEGISLATIVO
	0101	Câmara de Vereadores
02		PODER EXECUTIVO
	0201	Gabinete e Secretaria do Executivo
	0202	Divisão Municipal de Administração e Finanças
	0203	Divisão Municipal de Educação e Cultura
	0204	Divisão Municipal de Obras e Urbanismo
	0205	Divisão Municipal de Saúde e Promoção Social

SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, 01 DE JULHO DE 1996.

LUIZ DA FONSECA
Prefeito Municipal

ANEXO II

A) RELAÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Transferências à **Câmara Municipal**
- Manutenção dos serviços de **Gabinete e Secretaria do Executivo**
- Manutenção dos **Serviços de Administração e Finanças**
- Manutenção dos **Serviços de Educação e Cultura**
- Manutenção dos **Serviços de Obras e Urbanismo**
- Manutenção dos **Serviços de Transporte**
- Manutenção dos **Serviços de Saúde e Promoção Social**
- Manutenção dos **Serviços de Água e Esgoto**
- Manutenção dos **Serviços de Assistência Previdenciária**
- Subvenções a Entidades conveniadas e de Assistência Municipal
- Manutenção do **Ensino Regular**
- Manutenção do **Ensino Pré-Escolar**
- Auxílio em geral e Bolsas de Estudantes a estudantes carentes
- Subvenções Sociais a entidades beneficientes
- Transferências à pessoas como Inativos e Pensionistas
- Auxílio Moradia **(Materiais de Construção para pessoas comprovadamente carentes)**
- Contribuição ao PASEP e outros órgãos de Assistência e Previdência
- Indenizações Trabalhistas
- Recolhimento de débitos em atraso de Encargos Sociais

B) RELAÇÃO DE PROJETOS:

- Melhoramentos e Reparos da Praça Municipal
- Construção e Melhoramentos em Prédios Escolares
- Continuação das Obras do Hospital Municipal
- Aquisição de Equipamentos para Hospital Municipal
- Melhoramentos de Postos de Saúde
- Ampliação da Rede de Abastecimento Dágua
- Ampliação da Rede de Esgoto
- Melhoramentos em Conjuntos Desportivos